

## **FEIRAS NOTURNA E DE DOMINGO NA AVENIDA BRASIL**

Considerando o surgimento de dúvidas quanto à possibilidade de funcionamento das atividades de vendas de hortifrutigranjeiros em sistemas de feiras livres;

Considerando que a atividade dos feirantes deve ser compatibilizada com as normas de segurança sanitária previstas nas normativas municipal e estadual;

É entendimento da SESMAUR, SEAPA e PROCON/JF que a atividade de comercialização de hortifrutigranjeiros realizadas por meio de realização de feiras livres podem ser realizadas desde que compatibilizadas com as seguintes regras de proteção sanitária:

### **FEIRA NOTURNA**

Desta forma, fica autorizado o funcionamento da **Feira Noturna**, realizada às quartas-feiras, na Praça Antônio Carlos, com redução de 50% dos pontos, nas seguintes condições:

- Fica estabelecido o número de barracas: O feirante que tem de 01 (um) ou 02 (dois) pontos, pode montar 01 (um) ponto. O feirante que tem três (03) ou mais, pode montar apenas 02 (dois) pontos);

### **Fica ainda estabelecido que se mantenha:**

- Espaçamento de 1 metro entre as barracas;
- Está proibido o consumo nas barracas de alimentação, as quais poderão, apenas, comercializar produtos embalados para consumo em domicílio;
- Proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas barracas;
- Proibido o uso de mesas e cadeiras;
- Uso obrigatório de máscaras;

- Uso obrigatório de álcool 70% em todas as barracas;
- Espaçamento de, pelo menos, cinco metros entre as barracas de lanche;
- Atendimento aos protocolos de enfrentamento à Covid-19;
- Distanciamento social;
- Sujeito a fiscalização dos órgãos responsáveis.

## **FEIRA DE DOMINGO AVENIDA BRASIL**

Já a **feira livre da Avenida Brasil**, realizada aos domingos *à margem esquerda do Rio Pairabuna*, com as seguintes condições:

- Fica estabelecida a montagem de 50% das barracas ;
- Os feirantes deverão montar suas barracas nas extremidades da avenida, deixando o meio livre;
- As barracas devem ser montadas entre a ponte Wilson Coury Jabour Júnior e a Rua Prof. Joaquim Henrique Viana;
- Fica estabelecido o número de barracas: O feirante que tem de 01 (um) ou 02 (dois) pontos, pode montar 01 (um) ponto. O feirante que tem três (03) ou mais, pode montar apenas 02 (dois) pontos);
- Espaçamento de 1 metro entre as barracas;
- Está proibido o consumo nas barracas de alimentação, as quais poderão, apenas, comercializar produtos embalados para consumo em domicílio;
- Proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas barracas;
- Proibido o uso de mesas e cadeiras;
- Uso obrigatório de máscaras;
- Uso obrigatório de álcool 70% em todas as barracas;

- Espaçamento de, pelo menos, cinco metros entre as barracas de lanche;
- Atendimento aos protocolos de enfrentamento à Covid-19;
- Distanciamento social;

*O feirante que descumprir as regras, sobretudo, montar barracas no meio da via, terá todos os pontos das feiras livres suspensos durante (01) um mês.*

**Juiz de Fora, 26 de maio de 2021.**

ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA – Secretária de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas

FABIOLA PAULINO DA SILVA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDUARDO DE SOUZA FLORIANO – Superintendente do PROCON/JF

IGNACIO GODINHO DELGADO – Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade.